



PROJETO DE LEI Nº 1.349, de, 02 de maio de 2023.

“Dispõe sobre as alterações das redações do §5º, do art. 90, acrescido do §14, da Lei Municipal nº 151, de 1994 e caput do art. 59 e §2º da Lei Complementar nº 036, de 2023, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica alterado o §5º do art. 90 da Lei Municipal 151, de 1994, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 90.....

§5º A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a perícia médica concluir pela incapacidade imediata e definitiva do servidor para o serviço público.”

Art. 2º Fica o art. 90 da Lei Municipal nº 151, de 1994 acrescido do §14 o qual passa a ter a seguinte redação:

“§14. A perícia médica de que trata o §5º do art. 90 será constituída de profissional médico legalmente habilitado, e será credenciado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.”

Art. 3º O art. 59 caput e §2º da Lei Complementar nº 036 de 2023, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 59. A perícia médica do Município tem por objetivo emitir parecer técnico e outros expedientes, após avaliação do estado de saúde do servidor vinculado ao RPPS para fins de concessão de benefícios estatutários e previdenciários nos termos da legislação municipal e demais legislações correlatas e complementares.”



§1º

§2º O Município regulamentará, por decreto o funcionamento da perícia médica de que trata o caput, afim de evitar possíveis indícios de irregularidades.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita em São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de maio de 2023.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.349
De, 02 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia,

Ilustres Pares,

1. Submeto à deliberação desta Augusta Casa Legislativa proposta de Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as alterações das redações do §5º, do art. 90, acrescido do §14, da Lei Municipal nº 151, de 1994 e caput do art. 59 e §2º da Lei Complementar nº 036, de 2023, e dá outras providências*".
2. Em essência, a presente Proposta que apresento aos Ilustres Parlamentares que compõem essa Casa Legislativa, trata exclusivamente de adequar a legislação estabelecida pela Lei 151, de 1994 – Estatuto do Servidor Público Municipal e da Lei Complementar 036, de 2023, a realidade previdenciária atual, uma vez que a redação do art. 5º está confusa e não estabelecia se a análise médica do servidor em risco de aposentadoria por invalidez seria avaliada por perito ou por junta médica.
3. Tal fato, também está inserido no texto do art. 59, *caput* e §2º do mesmo art. da Lei Complementar 036, de 2023.
4. Assim se faz necessária a busca mais precisa de meios mais rápidos de atender ao servidor em regime de aposentadoria por invalidez por apenas um perito médico, o que evitaria a demora destes atendimentos ocasionando prejuízos ao servidor municipal.
5. Ante o exposto, restando justificadas as razões que fundamentam a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita



GABINETE DA PREFEITA

Ofício GP/SMA nº 135
De, 02 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 41 e 56 da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Casa Legislativa anexa proposta de Projeto de Lei que *"Dispõe sobre as alterações das redações do §5º, do art. 90, acrescido do §14, da Lei Municipal nº 151, de 1994 e caput do art. 59 e §2º da Lei Complementar nº 036, de 2023, e dá outras providências"*.

Tal projeto, se faz acompanhar pela Mensagem de Encaminhamento onde estão inseridas as devidas justificativas para tal pretensão, que são na sua essência, a alterações da Lei 151, de 1994.

Contando mais uma vez com a auspiciosa atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOÃO BATISTA GARCIA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - GO